



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 005, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o **Projeto de Lei n.º 216, de 03 de outubro de 2024** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa anuncia e dispõe acerca da **destinação de um local apropriado para o estacionamento de veículos de viagem (Motorhomes) no**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

âmbito do município de Boa Vista, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, ele não poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

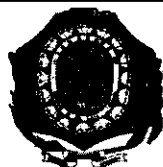
Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, **bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.**

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretarias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Convém destacar, também, que a disponibilização de um espaço físico adequado para estacionamento de motorhome, não se resume apenas a um terreno, para que seja adequado à finalidade pretendida deve contar com uma infraestrutura mínima, como o fornecimento e abastecimento de água, sanitários e tudo isso requer investimentos que impactam diretamente o orçamento público.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/03/2024 20:43:36

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://portal.cidadania.prefeitura.boavista.rr.gov/verificaacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 638788A2



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º
o que se segue:

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Votar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 11 de março de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/03/2024 20:43:36

LEI Nº 14.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM www.boavista.rr.gov INFORMANDO O CÓDIGO: 829780A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

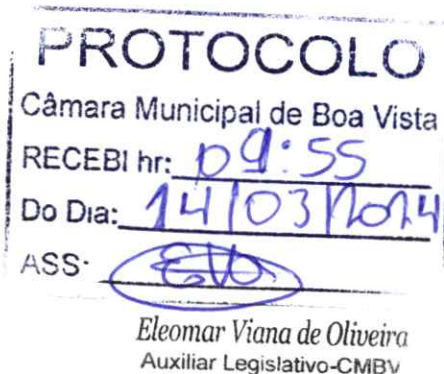
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 15023-PGM/PROADL/2024
NUP: 9.112225/2024

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha mensagem de Veto total 005/24, para apreciação.**

Senhor Presidente,

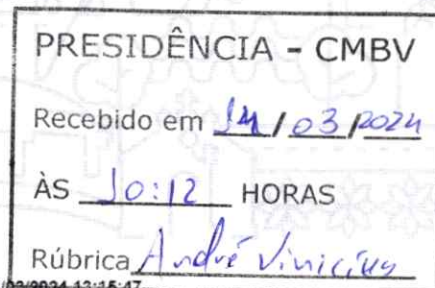
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar
Mensagem de Veto total:

Nº 005 referente ao projeto de lei nº 216/2023 de 03 de outubro de 2023, que
anuncia e dispõe acerca da destinação de um local apropriado para o
estacionamento de veículos de viagem (MOTORHOMES) no âmbito do município de
boa vista, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos
colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 13/03/2024 13:15:47

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadad.boavista.rr.gov.br/verificacao> 389X INFORMANDO O CÓDIGO: 0055D855

A' SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(X) PARA PROVIDÊNCIAS

(X) PARA CONHECIMENTO

EM...14/03/24...

ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 14/03/2024

Horário: 11 : 00

3hr